

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 747/2021

EDITAL Nº. 117/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2021.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Rastreamento e monitoramento eletrônico de até 400 Veículos com transmissão de dados via GPRS/GSM e recepção GPS 24 horas em tempo real, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota da Prefeitura Municipal de Canoas

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO

Aos vinte e três dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e um, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), Diretoria de Licitações e Compras (DLC), Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Pregoeira e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº. 2.215, de 17 de agosto de 2021, para proceder à análise e julgamento do recurso interposto pela empresa: **VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO, inscrita no CNPJ nº CNPJ n. 0 26.827.487/0001-74**, com relação ao Edital em epígrafe. Registra-se que o presente recurso foi interposto tempestivamente ao prazo próprio da licitação. Feitos os devidos registros, passamos então às alegações da recorrente, conforme segue: **RAZÕES:** (...) *“Ante a todo o exposto, requer-se: a) a inabilitação da empresa LOCALIZA CONTROL LTDA ME por não cumprir as exigências editalícias, notadamente quanto à apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem ser a sua aptidão técnica compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos; b) caso não seja declarada de pronto a inabilitação da empresa LOCALIZA CONTROL LTDA ME, o que se admite apenas em sede de argumentação, sela, então, determinada a realização de diligência externa a fim de verificar se os contratos que deram origem aos atestados apresentados pela mesma, ora impugnados, são realmente compatíveis em características, prazos e quantitativos com o objeto do certame em foco. Termos em que pede e espera DEFERIMENTO.”* **CONTRARRAZÕES:** Tempestivamente a empresa LOCALIZA CONTROL LTDA apresentou suas contrarrazões às alegações apresentadas pela recorrente, conforme segue: *“(…) IV. DO MÉRITO O recurso apresentado pela Recorrente, alegando o não cumprimento do edital por parte da Contrarrazoante, o que demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente, vejamos... No momento em que foi concedido ao recorrente o direito ao manifesto de recurso, o recorrente manifestou-se de forma vaga e subjetiva, pois limitou-se apenas a redigir alegações infundadas de base legal. A Contrarrazoante, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, de forma correta considerada habilitada. Simplesmente, a Contrarrazoante apresentou e cumpriu todas as exigências do edital, não tendo o que se questionar, assim, correta está a decisão que habilitou a licitante em edital de concorrência. Cumpre apontar que a empresa possui em seu contrato social*

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2676 - Data 09/12/2021 - Página 245 / 392

atividades de monitoramento de sistemas de segurança, representado pelo CNAE 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, que atende o objeto da licitação citada”(...). **DA ANÁLISE TÉCNICA:** “O técnico responsável, indicado pela Secretaria requisitante, manifesta que a empresa vencedora do certame, atende às exigências solicitadas, conforme segue: “SENHORA PREGOEIRA, CONFORME DESPACHO DA ETAPA 44, REALIZOU-SE DILIGÊNCIA EXTERNA PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA LICITANTE VENCEDORA, E RATIFICOU-SE A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ENVIADA, CONFIRMANDO-SE AS INFORMAÇÕES ENTREGUES PELA EMPRESA LOCALIZA RASTREAMENTO E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO FORNECIDO. ASSIM SENDO, NÃO HÁ ÓBICES À HABILITAÇÃO DA VENCEDORA, NÃO DEVENDO SER CONSIDERADO O RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA VIGILARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, E DEFERINDO AS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA LICITANTE LOCALIZA RASTREAMENTO. ATENCIOSAMENTE DARIO AUGUSTO FREDIANELLI”. **DO JULGAMENTO:** Diante dos fatos e assim amparada no parecer técnico apresentado, que não acolheram às alegações do recurso impetrado, quanto à habilitação da empresa vencedora do certame. Forte de que todas as medidas legais foram tomadas e sempre zelando pela lisura dos procedimentos licitatórios do Município de Canoas, resta a esta pregoeira julgar, **IMPROCEDENTES** as razões interpostas pela recorrente. As alegações apresentadas em sua peça recursal não formaram elementos necessários que viessem a modificar a decisão que julgou a empresa LOCALIZA CONTROL LTDA habilitada no certame. Por fim, a pregoeira, pelas razões de fato e de direito encaminha o presente recurso a Procuradoria Geral do Município, para chancela da decisão, S.M.J, e encaminhamento da presente ata ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para homologação da decisão pertinente ao Edital nº. 117/2021. Após a chancela da presente decisão a pregoeira dará publicidade da presente Ata de forma simultânea no DOMC e no site do Banrisul. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata. x.x.

Valéria Marques
Pregoeira